



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

CONTRATO N. 02/2015

CONTRATO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DE CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TV COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE CFTV E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE, QUE ENTRE SI FAZEM, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.360.477/0001-85, com endereço na rua Engenheiro Antônio Lira, 1762, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-315, fone: (84) 3234-8151, email: comercial@tlequip.com.br, neste ato representada pelo Senhor Francisco Italo Pessoa Alves, inscrita no CPF nº 838.853.314-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos autos do Processo Adm Eletrônico n. 1339/2014, na forma de adesão constante no Processo TRT21ª Região n. 99.543/2013, na modalidade **Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, mediante o Sistema de Registro de Preços**, cujo edital foi registrado sob o nº 18/2014, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nos 5.450/2005 e 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 103/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, **o contrato de ampliação do sistema de monitoramento de imagens de CFTV – Circuito Fechado de TV, mediante o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento de câmeras de CFTV e serviços de infraestrutura de rede**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

O presente contrato tem por objeto a adesão parcial à Ata de Registro de Preços n. 03/2014 resultante do Pregão Eletrônico n. 18/2014 do TRT21ª Região, referente a ampliação do sistema de monitoramento de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão - TV) do **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento de câmeras de CFTV e serviços de infraestrutura de rede, com a consequente prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas - Anexo I do presente Contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Marca	Valor Unit	Qtde	total
1	Câmera de vídeo digital Tipo I, modelo P3364-VE, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N #0484-001+5502-321+5017-611+0333-011	Un	AXIS	6.200,00	11	68.200,00
2	Câmera de vídeo digital Tipo II, modelo M3004-V, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N #0516-001+5503-911+5503-97+0333-011+0516-600	Un	AXIS	2.300,00	7	16.100,00
3	Câmera de vídeo digital Tipo III, modelo P1354-E, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N #0528-001+5504-701+0333-011	Un	AXIS	6.500,00	21	136.500,00
4	Câmera de vídeo digital Tipo IV, modelo Q1602-E, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N #0438-001+5504+701+0333-011	Un	AXIS	7.250,00	4	29.000,00
5	Câmera de vídeo digital Tipo V, modelo Q6044-E, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste. P/N#0572-012+5017-671	Un	AXIS	21.000,00	2	42.000,00
7	Câmera de vídeo digital Tipo VII, modelo M1144-L, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N#00436-001+0333-011+0436-600	Un	AXIS	3.200,00	10	32.000,00
8	Câmera de vídeo digital Tipo VIII, modelo M3007-P, incluindo suporte e acessórios p/ fixação em poste e licença de vídeo analítico embarcado. P/N#0543-001+0333-011+0543-600	Un	AXIS	3.900,00	5	19.500,00
Material Permanente				subtotal		R\$ 343.300,00
Software						
9	Licença base do Software de	Un	Milestone	14.000,00	1	14.000,00


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

	gerenciamento de vídeo de CFTV, marca Milestone, modelo XProtect Corporate (P/N XPCOBT+Y3XPCOBT)					
10	Licença de Sistema Operacional, Windows Server 2012 R2 Standard 64 Bits (P/N P73-06042)	Un	Microsoft	3.800,00	2	7.600,00
11	Licenciamento por câmera p/ Software de Gerenciamento de vídeo de CFTV, marca Milestone, modelo XProtect Corporate licença p/ adicionar 1 câmera ao sistema (P/N XPCODL+Y3XPCODL)	Un	Milestone	1.200,00	60	72.000,00
Software subtotal R\$ 93.600,00						
SERVIÇO						
13	Instalação e configuração de câmeras de vídeos	Un	Telequip	449,00	60	26.940,00
14	Instalação e configuração do Software de Vídeo de CFTV	Un	Telequip	9.900,00	3	29.700,00
15	Treinamento – Câmeras e Software de gerenciamento de vídeos de CFTV	Un	Telequip	9.000,00	1	9.000,00
16	Fornecimento e instalação de guia de cabo horizontal p/ bastidor de 19" (marca Fibracemi)	Un	Telequip	34,00	9	306,00
17	Fornecimento e instalação de painel de conexão (patch panel) 24 portas, Categoria 6 (marca: Hellerman Tyton P/N PP110C624)	Un	Telequip	970,00	9	8.730,00
18	Fornecimento e instalação de cabo UTP Categoria 6 p/ ambientes internos (marca: Hellerman Tyton P/N HT LAN UTP 24 AWG 4P 6CM)	Un	Telequip	3,50	2350	8.225,00
19	Fornecimento e instalação de cabo de manobra Categoria 6 com 1,5m (marca: Hellerman Tyton P/N PCHBLU1.5-SABHT)	Un	Telequip	35,00	100	3.500,00
20	Fornecimento e lançamento de cabo de manobra Categoria 6 com 5m (marca: Hellerman Tyton PC6BLU5.0-SABHT)	Un	Telequip	75,60	5	378,00
21	Fornecimento e lançamento de cabo de manobra Categoria 6 com 10m (marca: Furukawa PN 1852)	Un	Telequip	107,00	5	535,00
22	Fornecimento e instalação de conector RJ-45 fêmea (Jack) Categoria 6 (marca: Hellerman Tyton P/N RJ 45FC6-X)	Un	Telequip	35,00	60	2100,00
23	Fornecimento e instalação de Espelho de caixa 4x2" c/ encaixe p conector RJ-45 fêmea (marca Daisa)	Un	Telequip	15,00	60	900,00
24	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido soldável de 32mm c conexões (marca Tigre)	Un	Telequip	11,40	1200	13.680,00
28	Fornecimento e instalação de eletroduto	Un	Telequip	24,00	200	4.800,00

Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

	de aço galvanizado de 1" c conexões (marca Daisa)					
30	Fornecimento e instalação de caixa de passagem em PVC rígido, c tampa, 15x15x12cm (marca Cemar/Legrand)	Un	Telequip	39,00	70	2.730,00
31	Fornecimento e instalação de caixa de passagem em aço galvanizado, c tampa, 15x15x12cm (marca Cemar/Legrand)	Un	Telequip	50,00	70	3.500,00
32	Fornecimento e instalação de caixa de passagem em aço galvanizado, c tampa, 20x20x12cm (marca Cemar/Legrand)	Un	Telequip	50,00	30	1.500,00
33	Fornecimento e instalação de caixa de passagem PVC rígido, de embutir, 4x4" (marca Tigre)	Un	Telequip	15,50	3	46,50
35	Fornecimento e instalação de caixa de passagem em aço galvanizado, de sobrepor, 4x2" (marca Daisa)	Un	Telequip	17,00	60	1.020,00
36	Confecção de caixa de passagem em alvenaria, c tampa em concreto armado e fundo c brita granítica	Un	Telequip	500,00	2	1.000,00
37	Certificação Metálica de Ponto de Rede Cat 6	Un	Telequip	25,00	60	1.500,00
38	Deslocamento p fornecimento e instalação de até 5 câmeras e software de gerenciamento de CFTV na cidade de Porto Velho/RO	Un	Telequip	2.671,67	6	16.030,02
Serviço - subtotal						R\$ 136.120,52
Valor global da Ata de Registro de Preços n. 3/14-TRT 21						R\$ 573.020,52
Ata de Registro de Preços n. 51/2013-IFRN						
PERMANENTE MATERIAL						
ITEM	Descrição	Un	Marca	Valor unitário R\$	Qtde	Total R\$
7	Mesa Controladora com Joystick para CFTV P/N # 5020-001	Un	AXIS	5.950,00	1	5.950,00
Material permanente subtotal						R\$ 5.950,00
Total Geral						R\$ 578.970,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ampliação, objeto deste contrato, não poderá causar interferências que prejudiquem o funcionamento dos sistemas de comunicação, telefonia e elétrico já existentes na sede do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos, materiais, *softwares* e demais partes que compõem o objeto deste contrato deverão ser entregues nos locais de instalação, devendo ser agendado data e

Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

horário junto ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT14ª Região, pelo telefone (69) 3211-6462/6463.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

PARÁGRAFO QUARTO

São Anexos do presente contrato:

- I - Termo de Referência;
- II - Caderno de Especificações Técnicas;
- III - Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a entrega dos equipamentos, materiais e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT14, subdividido da seguinte forma, conforme previsão contida no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato:

- I - Fornecimento e instalação dos materiais constantes dos itens 1 a 8, e 11 a 37, do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência: **prazo de 60 (sessenta) dias;**
- II - Fornecimento e instalação dos materiais constantes dos itens 9 e 10 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência: **prazo de 20 (vinte) dias;**
- III - Período de teste operacional do sistema: **prazo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão do fornecimento e instalação dos materiais constantes do item I do presente contrato;**
- IV - Treinamento previsto no item 15 do Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas: **prazo de 30 (trinta) dias, a partir da conclusão do fornecimento e instalação dos materiais constantes do item I do presente contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos definidos nesta cláusula consideram o deslocamento da **CONTRATADA** à **sede do TRT14, Porto Velho/RO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



**Somos
Todos
Gestores**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os fatos sejam devidamente comprovados e sejam solicitados tempestivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues matérias, exclusivamente, na Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, situada na av. Rio Madeira, n. 3997 – Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP. 76.821-051, fone (69) 3217-9471.

Os locais de instalação dos equipamentos/materiais serão definidas pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT14.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente, por servidor ou Comissão designada, mediante termos circunstanciados, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e com as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de não conformidade ou descumprimento de alguma das obrigações contratuais, o CONTRATANTE deverá discriminar as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos a CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e serviços só serão recebidos definitivamente após sanadas todas as não conformidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, por sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 578.970,52 (quinhentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços unitário e total todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços de instalação, e treinamento, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na Planilha Orçamentária e no Caderno de Especificações Técnicas. Assim deverão ser previstas as seguintes despesas diretas e


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

indiretas: tributos e taxas; salários, inclusive os adicionais devidos à execução dos serviços em horário extraordinário (sábados, domingos, feriados e horários noturnos); emprego de mão de obra em horários extraordinários para a execução de serviços que objetivem a recuperação de cronograma de execução ou por qualquer outra conveniência; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e de classe, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos; fretes e seguros; custos com embalagens e impressões de projetos e documentos; limpeza e remoção de detritos, sobras ou entulhos; e outros custos administrativos, operacionais e financeiros. Da mesma forma, deverão ser incorporados aos seus preços as aplicações, perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço contratado é fixo e não reajustável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do presente contrato, prestará a garantia no valor de R\$ 28.948,52 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas


Francisco Nelo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade *seguro-garantia* somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do Parágrafo Primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa opte por Títulos da Dívida Pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO

Sempre que a vigência do contrato se prolongar por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia será considerada extinta:


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, no prazo estabelecido, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 3 (três) meses após o término da execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas hipóteses abaixo relacionadas, não sendo admitida qualquer outra:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta cláusula poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista na alínea "g" do inciso II da Cláusula Décima Quinta deste contrato, e a não prestação da garantia acarretará a aplicação da penalidade prevista na mesma alínea, em seu limite máximo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Se o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias fica o **CONTRATANTE** autorizado a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A prestação da garantia contratual pela **CONTRATADA** é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o item 12 do Termo de Referência, obedecendo o prazo de execução previsto na Cláusula segunda, e de acordo com o cronograma a seguir:

- 1ª Parcela - 100% (cem por cento) do valor orçado referente ao fornecimento e instalação dos materiais constantes do itens 9 e 10 do Anexo II do presente Contrato (Caderno de Especificações Técnicas);
- 2ª Parcela - 50% (cinquenta por cento) do valor orçado referente ao fornecimento e instalação dos materiais constantes do itens 1 a 8 do Anexo II do presente Contrato (Caderno de Especificações Técnicas);
- 3ª Parcela - correspondente aos valores remanescentes ainda não pagos, e após o recebimento definitivo previsto nos subitens 16.1.2.3 e 16.1.2.4.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente será encaminhada para pagamento a nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** com base na medição de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, desde que cumpridas as condições estabelecidas no contrato, observando-se as disposições contidas nos itens 12 e 16 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- I - CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF);
- II - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
- III - Certidão Negativa do Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor correspondente a cada medição será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/06, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e, quando for o caso, ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/04, com redação dada pela IN RFB nº 765, de 02/08/07, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o art. 4º da IN/SRH nº 480, de 15/12/04, com as alterações promovidas pela IN/RFB nº 791, de 10/12/07, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá detalhar na fatura os valores relativos aos materiais e serviços de executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Como condição para efetivação do pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, da regularidade junto às Fazendas Federal, e trabalhista, juntando cópias atualizadas da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sob pena de violação ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.012/95, no art. 29, incisos


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

III e IV e art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.440/2011 e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará isento de promover tal atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até a plena execução do objeto, assinalada pelo Recebimento Definitivo e pelo cumprimento das obrigações subseqüentes, inclusive a prestação da garantia/assistência técnica inserida no Termo de Garantia Contratual pelo prazo de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, apreciação de causas trabalhistas, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, naturezas da despesa 449052.24, 449039.93 e 339039.16, notas de empenho n. 2014NE002056, n. 2014NE002057 e n. 2014NE002058, de 16/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das constantes no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato e das previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, as seguintes:

I - Entregar os equipamentos/materiais e executar os serviços de instalação nos locais e endereços indicados pelo **CONTRATANTE**, previstos no item 8 do Termo de Referência,


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

Anexo I do presente contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT14;

II - Entregar os equipamentos/materiais de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária, Anexos II e III do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, inclusive as relativas a fretes para envio dos bens e nos casos de substituição destes;

IV - Indicar, formalmente e no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pelo **CONTRATANTE**, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a **CONTRATADA** e a área gestora designada pelo **CONTRATANTE**;

V - Prestar garantia total e assistência técnica do objeto conforme previsto no Termo de Garantia TRT 14 anexo I, cuja minuta compõe o Anexo VI do Edital de Licitação do TRT21 a contar da data do recebimento definitivo, emitido pelo setor competente do **CONTRATANTE**;

VI - Recuperar ou limpar, deixando no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venha prejudicar ou sujar;

VII - Observar, durante a execução do contrato, a legislação, as normas técnicas e os regulamentos atinentes, em especial as previstas nos subitens 10.3.1. a 10.3.6. do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato;

VIII - Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações por ele solicitadas durante a entrega e instalação dos equipamentos;

IX - Zelar pela boa execução do contrato, realizando os serviços com integral observância de suas disposições;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Repassar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre a instalação, programação e funcionamento dos equipamentos e *softwares* adquiridos;

XII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

XIII - Substituir o material que apresentar defeito de fabricação ou ainda, quando acondicionado de forma indevida ficar imprestável para o uso, de acordo com o estabelecido neste contrato e seus anexos e, subsidiariamente, no "Código de Defesa do Consumidor";

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo;


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

- XV - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 14ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);
- XVI - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);
- XVII - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XVIII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os equipamentos, materiais e demais partes integrantes do objeto deste contrato deverão ser fornecidos novos (de primeiro uso), em suas embalagens originais, acompanhados de suas respectivas notas fiscais de compra, manuais de operação e, quando for o caso, dos documentos que comprovem regular processo de importação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- III – Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar entre si a adoção de providências que julgarem necessárias à correta execução do contrato e/ou que venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente contrato e de outras que por lei lhe couberem, são obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, as seguintes:

I - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato;

II - Receber o objeto, observando o disposto na Cláusula Quarta do presente contrato;

III - Comunicar eventuais imperfeições ou inadequações às especificações definidas no Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas;

IV - Encaminhar ao Serviço de Pagamento documentação relacionada ao pagamento e as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;

V - Comunicar, durante o prazo de garantia, por meio de e-mail ou fax, eventuais vícios/defeitos, garantindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local onde se encontram os equipamentos defeituosos;

VI - Não permitir que terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** intervenham nos bens durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração do **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte os serviços feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE** através da Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, por meio dos servidores Heliton Alves de Aguiar e José Rodrigues Centeno Gomes, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, os representantes do **CONTRATANTE** têm asseguradas as prerrogativas de:

- I - Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II - Receber o objeto em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste contrato;
- III - Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas a fim de comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades;
- IV - Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- V - Aprovar os bens adquiridos, bem como as peças ou equipamentos/materiais fornecidos durante a assistência técnica;
- VI - Acompanhar os prazos contratuais, inclusive o da garantia ofertada pela **CONTRATADA**;
- VII - Atestar as notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A prestação da garantia e assistência técnica dar-se-á pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com o estabelecido no item 14 do Termo de Referência e no Termo de Garantia TRT14, assinado pelas partes contratantes, que fará parte integrante do presente contrato (Anexo VI do Edital da Licitação).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de garantia e assistência técnica ofertado pela **CONTRATADA** iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas nas legislações pertinentes:

- I - Advertência;


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos equipamentos e instalação dos serviços, de acordo com o tópico 9 - PRAZO DE EXECUÇÃO, em relação ao prazo estipulado: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 3% (três por cento);
- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;
- c) Pelo não cumprimento do prazo para o início do atendimento do Chamado Técnico, a contar do seu registro: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3%, sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo não cumprimento do prazo máximo de solução do problema, a contar do registro do Chamado Técnico: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato;
- e) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;
- g) Pelo não cumprimento do prazo máximo para prestação da garantia contratual estabelecido no contrato: 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia excedente, até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109, inciso i, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o inciso III do *caput* desta cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a **CONTRADADA**. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser descontado da garantia contratual ou ser recolhido pela **CONTRATADA** mediante GRU Guia de Recolhimento da União, caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços correlatos se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, sendo condição essencial para essa aprovação a comprovação de capacidade técnica da subcontratada para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no tópico 5.1 - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços correlatos, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de subcontratação parcial dos serviços, a empresa subcontratada deverá providenciar junto ao CREA/RN a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à corresponsabilidade técnica pelos serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de Sua Excelência o Desembargador Presidente do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Pregão Eletrônico n. 18/14 do tipo Menor Preço, mediante o Sistema de Registro de Preços Nº 03/2014**, Processo TRT 21 nº 99.543/2013, e, também, no **Pregão Eletrônico n. 51/2014-IFRN**, Processo IFRN nº 23421.031980/2013-60, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nos 5.450/2005 e 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Nº 12.846/2013, Resolução CSJT nº 103/2012 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2015.

Francisco Italo Pessoa Alve
Sócio e Administrador
Telequip



Somos Todos Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

André Luis Chaves Moreira
Diretor Geral das Secretarias,
em substituição
CONTRATANTE

7º OFÍCIO DE NOTAS

TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Eloy de Medeiros, 2333, Capim Maciço - 59.078-570 - Natal/RN
Fone/fax: 84 4108 5858 - 4008 5862

Bril Luis Chaves Soares,
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ITALO PESSOA
ALVES. Dou fé.

Natal, 23 de Janeiro de 2015.

Em testemunho da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO

AVANÇADO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

Densivaldo Batista de Macêdo
CPF: 822.657.644-26
ESCREVENTE AUTORIZADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

**ANEXO IV – TERMO DE GARANTIA DO TRT14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO Nº 1339/2014**

As partes abaixo descritas firmam entre si o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de Termo.

Designação das partes	Contratada	Contratante
Razão Social	TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES EQUIPAMENTOS LTDA	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Endereço	Rua Engenheiro Antônio Lira, 1762, Tirol	Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo
CEP	59020-315	76.801-901
Cidade	Natal	Porto Velho
Estado	Rio Grande do Norte	Rondônia
CNPJ	70.360.477/0001-85	03.326.815/0001-53
Representante	Francisco Italo Pessoa Alves	Marcos Rogério Reis da Silva
Cargo	Sócio-Administrador	Diretor Geral das Secretarias
CPF	838.853.314-20	326.241.402-63
Cédula de Identidade		327518 SSP/RO

1. OBJETO: Garantir ao **Contratante** a qualidade, o bom funcionamento e a eficácia das partes referentes à ampliação do sistema de monitoramento do Circuito Fechado de TV - CFTV, adquiridas por meio do instrumento contratual especificado no item 1.1 deste Termo.

1.1. CONTRATO: Contrato de ampliação do sistema de monitoramento de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão - TV) do **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento de câmeras de CFTV e serviços de infraestrutura de rede, com a consequente prestação de garantia e assistência técnica, no valor de R\$ 28.948,52 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), 5% do valor contratual;

1.2. Os equipamentos fornecidos e instalados devem manter os níveis de qualidade e segurança contratados durante todo o período de garantia.

2. VALIDADE DA GARANTIA:

2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de instalação das câmeras e licença de Software de Gerenciamento de Imagens de CFTV pelo período mínimo de **36** (trinta e seis) **meses**, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo;

2.2. A garantia deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação e instalação dos equipamentos, componentes ou programas do sistema adquirido, quando em condições normais de uso;


Francisco Italo Pessoa Alves
Sócio e Administrador
Telequip



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

2.3. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reinstalar, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais,

equipamentos e softwares empregados.

2.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as atualizações, correções de segurança ou quaisquer outras melhorias disponibilizadas pelo fabricante, para a versão dos softwares fornecidos (item 9 - Licença base do Software de Gerenciamento de Vídeo de CFTV e item 10 - Licença de Sistema Operacional do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas – Anexo I do Contrato);

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Durante o prazo de garantia exigido, a **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos e manutenção corretiva destes, sempre que necessário, no local onde forem instalados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso o fornecimento e a substituição de peças, inclusive elétricas, mecânicas e demais componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

3.3. A garantia abrange a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições de fabricação que se apresentem nos equipamentos e na instalação nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone ou e-mail que registre os chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**, provenientes de irregularidades do sistema e equipamentos instalados;

3.5. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser realizado no local onde se encontram instalados os equipamentos, componentes, materiais ou *softwares* adquiridos;

3.6. O atendimento dos chamados técnicos deverá ser disponibilizado durante 12 (doze) horas por dia, das 8 às 20h, 7 (sete) dias por semana;

3.7. O prazo máximo para início do atendimento dos chamados técnicos, fazendo-se o pré-diagnóstico do problema, será de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu registro;

3.8. O tempo de solução, implicando o retorno do sistema ou equipamento ao seu perfeito estado de funcionamento, será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado técnico;

o Entende-se por conclusão do atendimento o momento em que for restabelecida a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

3.9. Caso não seja possível reparar o equipamento ou componente defeituoso no prazo exigido, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente por outro, igual ou superior, para que o sistema volte a funcionar em sua plenitude;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

3.10. A **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da retirada do equipamento, para concluir o reparo e reinstalá-lo, ou substituí-lo definitivamente por outro equipamento novo, do mesmo modelo ou superior;

3.11. Todas as despesas para a substituição, como transporte, frete e seguro, bem como a retirada e entrega dos equipamentos, será a expensas da **CONTRATADA**;

3.12. O equipamento colocado temporariamente em substituição deve estar em perfeitas condições de funcionamento.

3.13. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e segurança dos serviços nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

3.14. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se **EXCEPCIONALMENTE** a substituição por similar de boa qualidade, caso haja justificativa técnica escrita, e fundamentada, devendo ser submetida previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, que poderá exigir a comprovação da procedência, qualidade e compatibilidade dos mesmos;

3.15. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA** que responderá única e integralmente por essa execução, na forma da legislação em vigor;

3.16. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo serão aplicadas, cumulativamente ou não, penalidades na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

h) Pelo não cumprimento do prazo para o início do atendimento do Chamado Técnico, a contar do seu registro: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3%, sobre o valor total do contrato;

i) Pelo não cumprimento do prazo máximo de solução do problema, a contar do registro do Chamado Técnico: 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora excedente, até o limite de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato;

j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais


Francisco Italo Pessoa Alve
Sócio e Administrador
Telequip



Somos Todos Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 1339/2014

cominações legais, quando a **Contratada** deixar de apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

4.1.1. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

4.1.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. Em caso de descumprimento deste Termo, além das multas acima mencionadas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação penal e civil, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

4.1.4. As multas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2015.

André Luis Chaves Moreira
Diretor-Geral das Secretarias,
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
7º OFÍCIO DE NOTAS

TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
R. Leônidas Etelvino de Medeiros, 2935 - C. Graim Macêdo - 59.078-570 - Natal/RN
Fone/fax: 84 4108 5858 - 4008 5862

Bel. Luis Célio Soares
C. Oficial

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ITALO PESSOA ALVES. Dou fé.

Natal, 23 de Janeiro de 2015.

Em testemunho

ESCREVENTE AUTORIZADO

VALER DO SORRINTE CUNHA SILVA DE ALFENTECIDADE

Druslaneide Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
ESCREVENTE AUTORIZADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2015. Locador: Ivo Rosso (CPF nº 334.131.699-04) Locatário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Objeto: Locação de área de 34m² de imóvel para ampliação da Vara Rinerante de Medianeira. Valor mensal: R\$ 548,42. Amparo legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Processo de Dispensa de Licitação nº 105/2014. Processo Geral nº 1192/2014. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.36.00. Data da assinatura: 09/01/2015. Vigência: 12 meses contados de 12/01/2015. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador de Despesas substituto, pelo Locatário e Ivo Rosso - Locador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 02/2011. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, CNPJ 03.141.166/0001-16. Contratada: STR-Serviço de Transporte e Remoção Ltda, CNPJ 09.178.614/0001-32. Objeto: Prorroga a vigência por 12 meses, a contar de 20/01/15. Valor Global: R\$ 5.880,00. Data da assinatura: 19/01/15. Dotação Orçamentária: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39.00 - Elemento (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Pregão nº 091/10, Processo Geral nº 957/10. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio, Ordenadora das Despesas, pelo Contratante, e Alex Sandro Bozza, Sócio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2015 UASG 080016

Nº Processo: 14.0.000003570-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição e conserto/ajustes de vestes talaras (togas de gala, togas de serviço, togas de 1ª instância, capa de secretário/advogado e capas de auxiliar) do TRT - 10ª Região, conforme Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 03/02/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEI - 02/02/2015) 080016-00001-2015NE000011

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Nº: 2015NE000118. Data de emissão: 27/1/2015. Espécie: Empenho de despesa. Processo Nº: 14.0.00000314-0. (Pregão Eletrônico Nº 59/2014). Contrato: 175/2014. Objeto: Prestação de serviços de buff do tipo coquetel e coffee break. Pedido de compra: 02. Valor: R\$ 57.550,00. Credor: Diamond - Promoções e Eventos Ltda - EPP. (CNPJ: 01.393.179/0001-57).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que a empresa vencedora do presente certame foi a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.201/0001-00 com o valor global de R\$ 8.490,00.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES
Pregoeira

(SIDEI - 02/02/2015) 080002-00011-2015NE000047

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 11988/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Techohold Development Technology Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato firmado em 8-3-2013 por mais doze meses, no período compreendido entre 8-3-2015 a 7-3-2016. Data da assinatura: 2-2-2015. Pelo Contratante: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Reinaldo Ferreira de Souza, Diretor Técnico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015820300137

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 24.876/2014. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada: Maria Tereza Pereira Carvalho - ME. Objeto: Fornecedor de água mineral acondicionada em garrafas com capacidade para 20 (vinte) litros, objetivando o atendimento às Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 13ª, instaladas nas cidades de João Pessoa/PB, Santa Rita/PB e Campina Grande/PB, durante o exercício de 2015. Fundamentação: art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa e Ratificação em 15/01/2015, por Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO DIGITAL Nº 1339/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 03/2014 resultante do Pregão Eletrônico nº 18/2014 do TRT21ª Região, referente à ampliação do sistema de monitoramento de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão - TV) do CONTRATANTE, mediante o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia de funcionamento de Câmeras de CFTV e serviços de infraestrutura de rede, com a consequente prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas - Anexo I do presente Contrato. Vigência: a partir da data da assinatura até 36 meses contados do recebimento definitivo. Assinado: 29/01/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa 4490.52.24.449039.93 e 339039.16, notas de empenho nº 2014NE002056, nº 2014NE020257 e nº 2014NE02058, emitidas em 16/12/2014, perfazendo o valor Total do Contrato R\$ 578.970,52. Assinaturas: André Luis Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, em substituição e de outro, Sr. Francisco Italo Pessoa Alves.

CONTRATO Nº 52/015
PROCESSO DIGITAL Nº 874/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CESAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, em lotes para contratação, englobando: desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e o combate à larvas de mosquitos nos espelhos d'água, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas e poços artesianos. Vigência: Iniciará com a assinatura do Contrato até o prazo final da garantia dos serviços. Assinado: 28/01/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa 3390.39.78, nota de empenho nº 2015NE000150, emitida em 13/01/2015, perfazendo o valor global R\$ 62.000,00. Assinaturas: André Luis Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, em substituição e de outro, Sr. Cesar Augusto Santos da Gama.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo CP0682/2013. Contrato: 31/2014. Espécie: I TA. Partes: TRT e Basic Elevadores Ltda. Objeto: I. Convalidar acréscimo de prazo, feito por apostilamento, até 14/11/2014; II. Prorrogar o prazo de execução até 20/01/2015. Fundamento: Lei 8666/1993, art. 65, II, b. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Antônio Aparecido Pereira. Data: 02/12/2014.

Processo nº CP0037/2012. Contrato: 67/2012. Espécie: II TA. Partes: TRT e Setercom Serviços Terceirizados - Ltda. Objeto: Repactuação do valor mensal contratado, a partir de 01/05/2014, elevando o valor mensal para R\$ 11.061,36, em razão da aplicação da CCT 2014/2015. Fundamento: Lei 8666/1993 e art. 5º do Decreto 2271/1997. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, Roberto Moliner. Data: 21/01/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROTÓCOLO: 3047/2014. CONTRATO: 02/2015. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: INTELIT ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 06 (seis) elevadores. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 35/2014. VALOR R\$ 56.999,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais) VIGÊNCIA: doze meses, a partir da data 30/01/2015. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Antonio Rosa Moita (P/Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTÓCOLO: 853/2012. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2013. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: Start Serviços Ltda ME. OBJETO: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 07/02/2015 a 06/02/2016. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e a Sra. Tamara Araújo da Silva. (P/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 44.715/2014. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 008/2015. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.. CNPJ: 57.142.978/0001-05; Objeto: contratação de serviço de atualização das licenças Autodesk Building Design Suite Premium com Subscription; Modalidade: Pregão Eletrônico 053/2014; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 449039; Nota de Empenho: 2015NE00107 de 23/01/2015; Valor do contrato: total de R\$ 64.000,00; Vigência: doze meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo; Assinatura: 27/01/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Ariane Andrade dos Santos, pela empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 98.561/2011. Espécie: 5º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de apoio técnico de engenharia, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda., CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato para até 05/02/2016; repactuar o valor mensal para R\$ 62.520,24, a contar de 01/05/2013, em razão da incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva 2013/2014; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037; Assinatura: 30/01/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada. Publicado no dia 02/02/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna públicas as atas de registro de preços (ARP) abaixo especificadas, correspondentes ao Pregão Eletrônico n. 30/2014 - SRP (Processo Administrativo n. 6250/2014), para eventual fornecimento de suprimentos de informática:
ARP 11/2014 - Fornecedor: Lancini - Comércio e Distribuição Ltda - CNPJ 17.555.164/0001/88;
ARP 12/2014 - Fornecedor: Alidoc Equipamentos de Informática Ltda - CNPJ 08.139.775/0001-54;
ARP 13/2014 - Fornecedor: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços - CNPJ 18.582.979/0001-19;
ARP 14/2014 - Fornecedor: Unisupri Officer Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - CNPJ 07.630.001/0001-69;
ARP 15/2014 - Fornecedor: Valdeine Batista Ramos - CNPJ 12.378.604/0001-55.

Validade das atas: 12 meses, a contar de 31/12/2014. A lista completa de todos os materiais registrados encontra-se disponível na internet no site www.trt20.jus.br.

Aracaju, 31 de dezembro de 2014.
ARY DA SILVA FONSECA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc 113.655/12. 2º Termo Aditivo ao Contrato 05/13. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses, a contar de 24/01/15; e, reajustar o valor mensal do contrato para R\$ 579,27, a partir de 10/10/14. Fundamento Legal: art. 57, II e 40, XI da Lei 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda. CNPJ 05.116.014/0001-99. Assinatura 22/01/15. Signatários: Conceição Sêmpio Torres Bernardino/TRT; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 090037

Nº Processo: 01200320154018003 - Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (kit upgrade). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/02/2015 de 08h00 às 12h00 e de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.